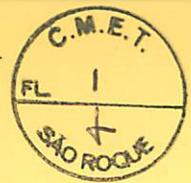


# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário no  
30ª Sessão Ordinária  
12/09/2022

Secretaria

PROJETO DE Lei N.º 104-E

DATA DA ENTRADA: 05/09/2022

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

28ª Sessão Ordinária  
Aprovado por unanimidade

Em 12/09/2022

APROVADO EM: 12/09/2022 - 29ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

2ª Sessão Extraordinária  
Aprovado por unanimidade

Em 12/09/2022

OBS: Dois turnos de discussão e votação nominal  
Maioria absoluta



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*



**MENSAGEM N.º 104/2022**  
**De 05 de setembro de 2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Envio à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

Trata-se de propositura para criação de dotação orçamentária necessária para execução do Convênio celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, por meio de Emenda Parlamentar e o Município de São Roque, cujo objeto visa a aquisição de carabinas a serem destinadas à Guarda Civil Municipal.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

MARCOS AUGUSTO  
ISSA HENRIQUES DE  
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por  
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES  
DE ARAUJO:14495849859  
Dados: 2022.09.08 11:25:47 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

Ao Excelentíssimo Senhor  
Júlio Antonio Mariano  
DD. Presidente da Câmara Municipal da  
Estância Turística de São Roque/SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*



**PROJETO DE LEI N.º 104/2022**  
**De 05 de setembro de 2022**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais) e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

01.01.04.06.182.0007.2391.4.4.90.52.00 .....R\$ 50.000,00  
Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados  
Elemento: Equipamento e Material Permanente  
Aquisição de Carabinas para GCM

01.01.04.06.182.0007.2391.4.4.90.52.00 .....R\$ 7.000,00  
Fonte: 01 – Tesouro  
Elemento: Equipamento e Material Permanente  
Aquisição de Carabinas para GCM

**TOTAL: .....R\$ 57.000,00**

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) referente convênio Secretaria de Segurança Pública, com objeto de aquisição de Carabinas para a GCM do Município de São Roque;

II - anulação parcial das seguintes dotações:

(028) 01.01.04.06.182.0007.2006.4.4.90.52.00 .....R\$ 7.000,00  
Fonte: 01 – Tesouro  
Elemento: Equipamento e Material Permanente  
São Roque Mais Segura

**TOTAL: .....R\$ 57.000,00**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*



Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 05/09/2022**

MARCOS AUGUSTO ISSA  
HENRIQUES DE  
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS  
AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE  
ARAUJO:14495849859  
Dados: 2022.09.08 11:26:04 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**



São Roque, 06 de setembro de 2022

**MEMORANDO Nº 122/2022 – DC**

À Divisão de Contabilidade  
A/C Sr. Lucas Silvestre Paula

**Ref.: Criação de Ficha Orçamentária – Termo de Convênio – Aquisição de Carabinas para GCM**

Prezado,

Venho através de este solicitar a gentileza em proceder a CRIAÇÃO DE FICHA ORÇAMENTÁRIA para a execução do convênio que trata da **AQUISIÇÃO DE CARABINAS PARA GCM** celebrado entre o Estado de São Paulo por intermédio da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA e o MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, Termo de Convênio em anexo.

Serão no total 06 (seis) carabinas adquiridas a fim de fortalecer a Guarda Municipal de São Roque.

O valor total do convênio é de R\$56.158,62 (cinquenta e seis mil, cento e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos) previsto o uso de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) – Fonte 2 - Recurso Estadual e R\$ 6.158,62 (seis mil cento e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos) – Fonte 1 - Recurso Próprio.

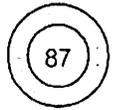
Estando a disposição para demais informações que se fizerem necessárias,

Atenciosamente,

Haysa Stephani Tigre de Sousa  
Chefe de Divisão do Depto. de  
Planejamento e Meio Ambiente  
CREA 5070456237



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA



## TERMO DE CONVÊNIO

### CONVÊNIO GSSP/ATP-

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Município de **São Roque**, objetivando a transferência de recursos financeiros oriundos de Emenda Parlamentar Impositiva LOA, destinados a aquisição de bens nela especificados e neste instrumento detalhados.

O Estado de São Paulo, doravante denominado **ESTADO**, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, doravante denominada **SSP**, neste ato representado pelo Titular da Pasta, o Gen **JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS**, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado conforme artigo 1º, inciso III, do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e a Prefeitura do Município de São Roque, CNPJ: 70.946.009/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### Do Objeto

O presente Convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros do Estado para o Município, oriundos da Emenda Parlamentar Individual Impositiva LOA 2022.057.37732, de autoria da Deputada Estadual Leticia Aguiar – Demanda 030721, com vistas à aquisição de 06 (seis) carabinas, destinado à Guarda Civil Municipal, de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente expediente, como Anexo.

**Parágrafo único:** O Secretário de Segurança Pública, amparado em manifestação fundamentada do setor técnico da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o “caput”, para sua melhor adequação técnica ou financeira, que será formalizado mediante termo aditivo, vedados a alteração do objeto do ajuste ou o acréscimo de valor.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### Da Execução e Fiscalização do Convênio

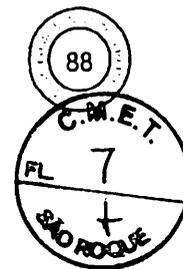
Para efeito de acompanhamento da execução do presente ajuste, os partícipes terão os seguintes representantes, no grupo de Controle e Fiscalização:



SSPTER2022000051DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA



**I - do ESTADO:** um representante da área de finanças da SSP e um representante da SSP na região, afeta ao objeto do convênio;

**II - do MUNICÍPIO:** dois servidores do MUNICÍPIO, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos um do setor de compras e licitações;

§ 1º - O grupo será coordenado pelo representante da área de finanças da SSP.

§ 2º - Ao grupo de Controle e Fiscalização incumbirá:

- I- acompanhar a execução do convênio;
- II- propor as adequações que se fizerem necessárias;
- III- informar os partícipes de desvios e problemas detectados.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### Das obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

**I – compete ao ESTADO, por intermédio da SSP:**

a) repassar o recurso financeiro para o Município, a fim de que sejam adquiridos os equipamentos previstos na Cláusula Primeira, conforme detalhamento estabelecido no Plano de Trabalho e respectivo cronograma de desembolso;

b) supervisionar a execução integral do objeto do presente convênio, de responsabilidade exclusiva do Município;

c) adotar as providências legais necessárias, aplicando as sanções cabíveis, em caso de desvirtuamento do objeto deste convênio;

d) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos repassados.

**II - compete ao MUNICÍPIO:**

a) receber os recursos repassados e mantê-los em aplicação financeira, conforme indicado na cláusula sexta deste instrumento, até a sua efetiva utilização, exclusivamente, no objeto deste convênio;

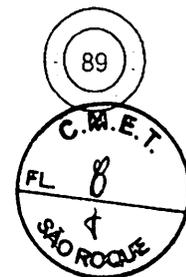
b) adquirir, sob sua exclusiva responsabilidade, os equipamentos de que cuida a cláusula primeira deste convênio, conforme as etapas de execução e o cronograma de desembolso previstos no Plano de Trabalho, com observância da legislação pertinente, em especial das Leis federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002 “enquanto vigentes”, ou da Lei Federal nº 14.133/21.



SSP TER2022000051DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA



c) aplicar os recursos exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;

d) colocar à disposição da SSP a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros e aos bens com eles adquiridos, permitindo ampla fiscalização da execução do objeto conveniado;

e) prestar contas das aplicações dos recursos financeiros, conforme Manual de Orientação cedido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

f) observar o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, quando o caso, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 "enquanto vigentes", ou da Lei Federal nº 14.133/21, no tocante às aplicações financeiras dos recursos recebidos, no caso de sua não imediata utilização, e à devolução do saldo financeiro remanescente, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste;

g) contratar a aquisição dos bens/serviços descritos no Plano de Trabalho com observância das disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, quando o caso, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 "enquanto vigentes", ou da Lei Federal nº 14.133/21;

h) responsabilizar-se exclusivamente pelos eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros;

§ 1º - A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo **MUNICÍPIO ao ESTADO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da aquisição de que cuida a cláusula primeira, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte de seu órgão competente.

§ 2º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SECRETARIA, através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, nos termos do artigo 116, Parágrafo 6º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º - O ESTADO informará o **MUNICÍPIO** sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

§ 4º - O descumprimento de quaisquer das cláusulas das obrigações previstas neste Convênio, autoriza o ESTADO a suspender a liberação de recursos financeiros ao **MUNICÍPIO**, até que sejam sanadas as irregularidades apontadas.

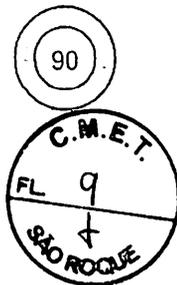
CLÁUSULA QUARTA



SSPTER202000051DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA



### Do Valor

O valor do presente convênio é de R\$ 56.158,62 (cinquenta e seis mil, cento e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos), sendo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de responsabilidade do **ESTADO**, oriundos de Emenda Parlamentar Individual Impositiva LOA, e R\$ 6.158,62 (seis mil, cento e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos)) de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, em contrapartida.

### CLÁUSULA QUINTA

#### Da Liberação dos Recursos Financeiros

Os recursos indicados na cláusula primeira, de responsabilidade do **ESTADO**, serão repassados ao **MUNICÍPIO** conforme previsto no cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, e desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

### CLÁUSULA SEXTA

#### Dos Recursos Financeiros e de sua Aplicação

Os recursos de responsabilidade do **ESTADO**, a serem transferidos ao **MUNICÍPIO**, são provenientes da Emenda Parlamentar Individual Impositiva LOA 2022.057.37732, de autoria da Deputada Estadual Leticia Aguiar.

§ 1º - Os recursos transferidos pelo **ESTADO** ao **MUNICÍPIO**, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco de Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na aquisição objetivada neste convênio.

§ 2º - O **MUNICÍPIO** deverá observar ainda:

1. No período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua utilização, o valor total correspondente deverá ser aplicado, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se o seu for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos se verificar em prazos inferiores a um mês;

2. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, na aquisição objetivada neste convênio, devendo os respectivos demonstrativos integrar as prestações de contas do ajuste;

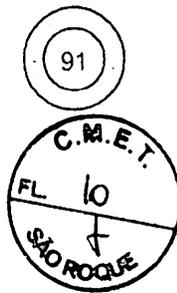
3. Quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;



SSPTER2022000051DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA



4. O descumprimento do disposto deste parágrafo obrigará o **MUNICÍPIO** à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração decorrente da aplicação financeira adotada, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito.

5. O valor previsto neste convênio será destinado exclusivamente à execução de seu objeto descrito na Cláusula Primeira, não se destinando à remuneração de pessoas ou equipes disponibilizadas pelos partícipes, sendo inadmissível a retenção de qualquer quantia para remunerar a administração do ajuste.

6. Concluído o ajuste, os valores não utilizados, seja em razão da economia decorrente de processo licitatório ou qualquer outro motivo, deverão ser restituídos ao Estado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Segurança, observado o limite máximo de 05 (cinco) anos de vigência.

§ 2º - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado, por desinteresse, pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**Parágrafo único** - Ocorrendo a rescisão ou denúncia do presente convênio, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo o **MUNICÍPIO** apresentar ao **ESTADO**, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data e a respectiva prestação de contas.

#### CLÁUSULA NONA

##### Ação Promocional

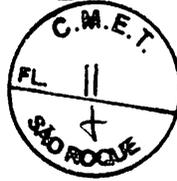


SSPTER2022000051DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

92



Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Segurança Pública, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### Da prestação de Contas

Observadas as atribuições de cada partícipe, deverá o **MUNICÍPIO** apresentar prestações parciais, ao final de cada etapa, e prestação de contas final à SSP, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término do convênio, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação de regência.

§ 1º - O **MUNICÍPIO** anexará às prestações de contas os extratos bancários contendo o movimento diário da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, na forma da cláusula sexta.

§ 2º - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO** e conter menção ao Convênio SSP, seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

§ 3º - A SSP informará o **MUNICÍPIO** sobre eventuais irregularidades encontradas nas prestações de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação.

4º - Os relatórios de execução deverão conter: a) cópia do despacho adjudicatório nas licitações realizadas ou justificadas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso; b) cópia do contrato ou nota de empenho para aquisição dos bens; c) demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida (se houver), os rendimentos auferidos da aplicação financeira, quando for o caso e os saldos; d) relação dos bens adquiridos com os recursos do **ESTADO**, devidamente patrimoniados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

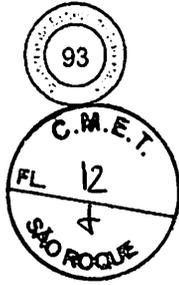
E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo.



SSPTER202200051DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA



São Paulo, 14 de junho de 2022

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
Prefeito  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE

JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS  
Secretário da Segurança Pública  
Gabinete do Secretário



Assinado com senha por: JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS - 14/06/2022 às 13:07:52  
Assinado com senha por: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO - 07/06/2022 às 14:23:32  
Documento N°: 050236A1401346 - consulta é autenticada em:  
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A1401346>



SSPTER2022000051DM



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasoroque.sp.gov.br](http://www.camarasoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br](mailto:camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## PARECER 299/2022

Parecer ao Projeto de Lei nº 104 de 05 de setembro de 2022, que *Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).*

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 104 de 05 de setembro de 2022, visa a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

Nos termos da justificativa apresentada pelo Poder Executivo, trata-se de propositura para criação de dotação orçamentária necessária para execução do Convênio celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, por meio de Emenda Parlamentar e o Município de São Roque, cujo objeto visa a aquisição de carabinas a serem destinadas à Guarda Civil Municipal.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de Projetos de Lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasao Roque.sp.gov.br](http://www.camarasao Roque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br](mailto:camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de "Orçamento, Finanças e Contabilidade", que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da Lei Federal:

*"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" (grifamos).*

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis<sup>1</sup> que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

<sup>1</sup> A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



*“O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais.”*

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

*“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.” (grifamos)*

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*



*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).*

Neste sentido, o projeto sob análise atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: excesso de arrecadação e anulação parcial das dotações conforme discriminado no art. 2º da propositura.

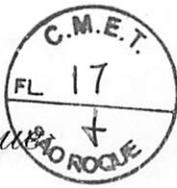
Assim, aduzimos que a propositura em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Vereadores analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Orçamento, Finanças e Contabilidade”, cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o quórum de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 09 de setembro de 2022

VIRGINIA COCCHI WINTER

ASSESSORA JURÍDICA

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 214 – 12/09/2022

Projeto de Lei Nº 104/2022-E, de 05/09/2022, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)”.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2022.

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
PRESIDENTE CPCJR

**CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR**  
MEMBRO CPCJR

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
MEMBRO CPCJR



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarsaoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 214/2022 ao Projeto de Lei Nº 104/2022

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 104/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)

| Assinante                                     | Data                |
|-----------------------------------------------|---------------------|
| GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866            | 12/09/2022 18:54:20 |
| CLAUDIA RITA DUARTE<br>PEDROSO:02090522879    | 12/09/2022 18:54:38 |
| ANTONIO JOSE ALVES<br>MIRANDA:08750025520     | 12/09/2022 18:54:51 |
| PAULO ROGERIO NOGGERINI<br>JUNIOR:48715559840 | 12/09/2022 18:55:12 |
| WILLIAM DA SILVA<br>ALBUQUERQUE:45890309854   | 12/09/2022 18:55:37 |



**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

**PARECER Nº 75 – 12/09/2022**

Projeto de Lei Nº 104/2022-E, 05/09/2022, de autoria do Poder Executivo.

**RELATOR:** Vereador Rafael Tanzi de Araújo.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2022.

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**

Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
PRESIDENTE CPOFC

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
VICE-PRESIDENTE CPOFC

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
MEMBRO CPOFC

**NEWTON DIAS BASTOS**  
MEMBRO CPOFC



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 75/2022 ao Projeto de Lei Nº 104/2022

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 104/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)

| Assinante                                      | Data                |
|------------------------------------------------|---------------------|
| THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890                | 12/09/2022 19:03:11 |
| ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA<br>122.569.718-21 | 12/09/2022 19:03:40 |
| RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38          | 12/09/2022 19:03:57 |
| GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866             | 12/09/2022 19:04:56 |



## 28ª e 29ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DO 2º PERÍODO DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SEREM REALIZADAS EM 12 DE SETEMBRO DE 2022.

### EDITAL Nº 57/2022-L

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do Artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para as 28ª e 29ª Sessões Extraordinárias, que serão realizadas em 12/09/2022, após o término da 30ª Sessão Ordinária da mesma data, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo, nº 355, Jardim Renê, para deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 93/2022-E**, de 25/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Altera o inciso V do art. 13 e o caput do art. 27 da Lei Municipal 3.391/2009, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e Adolescente e dá outras providências" e **Emenda**;
2. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 99/2022-E**, de 29/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil reais)"; e
3. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 100/2022-E**, de 29/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.710.000,00 (cinco milhões, setecentos e dez mil reais)" e **Emenda**;
4. Primeira e segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 101/2022-E**, de 05/09/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.722.000,00 (três milhões, setecentos e vinte e dois mil reais)";
5. Primeira e segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 102/2022-E**, de 05/09/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais)";
6. Primeira e segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 103/2022-E**, de 05/09/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 2.790.000,00 (dois milhões, setecentos e noventa mil reais)"; e
7. Primeira e segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 104/2022-E**, de 05/09/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)".

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 12 de setembro de 2022.

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPIRITO SANTO**  
Coordenador Legislativo



**VOTAÇÃO NOMINAL – 1º e 2º TURNOS**

(MAIORIA ABSOLUTA – Presidente não vota, exceto em caso de empate)

- **PROJETO DE LEI Nº 104/2022-E**, de 05/09/2022, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)".

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

| VEREADORES               |                                                      | 1º TURNO  | 2º TURNO  |
|--------------------------|------------------------------------------------------|-----------|-----------|
| 01                       | TONINHO BARBA (Antonio José Alves Miranda)           | SIM       | SIM       |
| 02                       | DRA. CLÁUDIA PEDROSO (Cláudia Rita Duarte Pedroso)   | SIM       | SIM       |
| 03                       | CLOVIS DA FARMÁCIA (Clovis Antonio Ocuma)            | SIM       | SIM       |
| 04                       | DIEGO COSTA (Diego Gouveia da Costa)                 | SIM       | SIM       |
| 05                       | GUILHERME NUNES (Guilherme Araújo Nunes)             | SIM       | SIM       |
| 06                       | TOCO (Israel Francisco de Oliveira)                  | SIM       | SIM       |
| 07                       | ALEXANDRE VETERINÁRIO (José Alexandre Pierroni Dias) | SIM       | SIM       |
| 08                       | JULIO MARIANO (PRESIDENTE)                           | -- X --   | -- X --   |
| 09                       | MARQUINHO ARRUDA (Marcos Roberto Martins Arruda)     | AUSENTE   | AUSENTE   |
| 10                       | NILTINHO BASTOS (Newton Dias Bastos)                 | SIM       | SIM       |
| 11                       | PAULO JUVENTUDE (Paulo Rogério Noggerini Júnior)     | AUSENTE   | AUSENTE   |
| 12                       | RAFAEL TANZI (Rafael Tanzi de Araújo)                | SIM       | SIM       |
| 13                       | CABO JEAN (Rogério Jean da Silva)                    | SIM       | SIM       |
| 14                       | THIAGO NUNES (Thiago Vieira Nunes)                   | SIM       | SIM       |
| 15                       | WILLIAM ALBUQUERQUE (William da Silva Albuquerque)   | SIM       | SIM       |
| <b><u>Favoráveis</u></b> |                                                      | <b>12</b> | <b>12</b> |
| <b><u>Contrários</u></b> |                                                      | <b>0</b>  | <b>0</b>  |

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Projeto de Lei Nº 104/2022-E, DE 05/09/2022  
AUTÓGRAFO Nº 5.566/2022, DE 13/09/2022  
Lei nº  
(De autoria do Poder Executivo)

*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)*

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais) e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

01.01.04.06.182.0007.2391.4.4.90.52.00 .....R\$ 50.000,00  
Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados  
Elemento: Equipamento e Material Permanente  
Aquisição de Carabinas para GCM

01.01.04.06.182.0007.2391.4.4.90.52.00 .....R\$ 7.000,00  
Fonte: 01 – Tesouro  
Elemento: Equipamento e Material Permanente  
Aquisição de Carabinas para GCM

TOTAL: .....R\$ 57.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) referente convênio Secretaria de Segurança Pública, com objeto de aquisição de Carabinas para a GCM do Município de São Roque;

II - anulação parcial das seguintes dotações:

(028) 01.01.04.06.182.0007.2006.4.4.90.52.00 .....R\$ 7.000,00  
Fonte: 01 – Tesouro  
Elemento: Equipamento e Material Permanente

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



São Roque Mais Segura

TOTAL: .....R\$ 57.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 29ª Sessão Extraordinária, de 12 de setembro de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO  
Presidente

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA  
1º Vice-Presidente

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO  
2º Vice-Presidente

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS  
1º Secretário

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA  
2º Secretário



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Autógrafo N° 5566/2022 ao Projeto de Lei N° 104/2022

**Assunto:** Autógrafo ao Projeto de Lei N° 104/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)

| Assinante                                      | Data                |
|------------------------------------------------|---------------------|
| JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834              | 13/09/2022 11:00:51 |
| MARCOS ROBERTO MARTINS<br>ARRUDA:20327819804   | 13/09/2022 11:01:20 |
| RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38          | 13/09/2022 11:03:29 |
| JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS<br>156.717.968-14 | 13/09/2022 11:04:16 |
| ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA<br>122.569.718-21 | 13/09/2022 11:04:39 |



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



**LEI 5.536**

**De 15 de setembro de 2022**

PROJETO DE LEI Nº 104/2022 - E  
De 05 de setembro de 2022  
AUTÓGRAFO Nº 5.566 de 13/09/2022  
(De autoria do Poder Executivo)

**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial  
no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,  
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística  
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no  
Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$  
57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais) e a criar no orçamento vigente a seguinte  
dotação:

01.01.04.06.182.0007.2391.4.4.90.52.00 .....R\$ 50.000,00  
Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados  
Elemento: Equipamento e Material Permanente  
Aquisição de Carabinas para GCM

01.01.04.06.182.0007.2391.4.4.90.52.00 .....R\$ 7.000,00  
Fonte: 01 – Tesouro  
Elemento: Equipamento e Material Permanente  
Aquisição de Carabinas para GCM

**TOTAL: .....R\$ 57.000,00**

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será  
coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação no valor de R\$ 50.000,00  
(cinquenta mil reais) referente convênio Secretaria de Segurança Pública, com objeto  
de aquisição de Carabinas para a GCM do Município de São Roque;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei Municipal n.º 5.536/2022

II - anulação parcial das seguintes dotações:

(028) 01.01.04.06.182.0007.2006.4.4.90.52.00 .....R\$ 7.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Equipamento e Material Permanente

São Roque Mais Segura

**TOTAL: .....R\$ 57.000,00**

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 15/09/2022**

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE  
ARAÚJO:14495849859

Assinado de forma digital por  
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES  
DE ARAÚJO:14495849859  
Dados: 2022.09.15 12:27:11 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

Publicada em 15 de setembro de 2022, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 29ª Sessão Extraordinária de 12/09/2022

\\mgsm.-

Publicado no Jornal D.O.M.

n.º 240 fs. 5 de 31 dia 16 / 09 / 2022

Ato Normativo LEI Nº 5536/2022